CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMAD Nº 022/2023

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DE SINAL DE TV , ESTABELECIDA PELO PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2023,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA ,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede provisória na Avenida Ulisses Guimarães s/n – Bairro: São João, Sebastião Leal-PI com CNPJ: 01.612.610/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **JOSE JECONIAS SOARES DE ARAÚJO,** Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado na Rua Cícero Eneias 375 - Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 795.014-SSP-PI, CPF nº 341.283.363-00, denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº 01.743.572/00001-23, com sede a Rua Professor Alceu Brandão Nº 2165, Monte Castelo, Teresina PI, representada nesta ato por sua sócia **LIVIA GUIMARÃES PACHECO**, inscrita no CPF: 671.052.893-68, RG Nº 2.274.514 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Teresina PI, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços de retransmissão de sinal de TV, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Constitui o objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente a importância de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) , que serão pagos em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas de R$2.000,00 (dois mil reias),** mediante a apresentação de N. fiscal de serviços.

2.1 – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM /ICMS/RPM.**

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DESPESA
500-501	04.122.1014.2024.0000	33.90.39

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços disponibilizando o sinal com qualidade e com todos canais em funcionamento, conforme o discriminado na proposta parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios, até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período a critério de acordo entre as partes e consolidado em termo de aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Administração do município.

6.2 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 – Prestar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.3 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

8.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira.

8.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a)- Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

b)- se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

c)- se o CONTRATADO paralisar a prestação dos serviços, ora pactuados, sem motivo justificadamente comprovado junto à Secretaria de Administração da CONTRATANTE, à seu critério;

d)- se o CONTRATADO não prestar os serviços contratadas de acordo com as previsões contidas neste instrumento, ou executá-lo em desacordo com a fiscalização da secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor **José Carlos Elias Saraiva**, portador do **CPF Nº 735.181.073-72**, como fiscal deste contrato, o qual acompanhará a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMÍDIO – PI, o qual este município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

SEBASTIÃO LEAL – PI, 18 de janeiro de 2023.

José Jeconias Soares de Araújo
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sebastião Leal PI.

LIVIA GUIMARAES PACHECO:67105289368

Assinado de forma digital por LIVIA GUIMARAES PACHECO:67105289368
Dados: 2023.01.24 17:12:41 -03'00'

Livia Guimarães Pacheco
P/ Empresa
RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA

Testemunhas:

1) _____

2) _____